



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

**1º APOSTILAMENTO DO 1º TERMO DE ADITIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALORES DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2018**

**1º APOSTILAMENTO DO 1º TERMO DE ADITIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALORES DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E A SOCIEDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – LAR DOS VELHINHOS.**

Considerando que o apostilamento é um instrumento hábil a incluir informações no Termo de Colaboração, o Município de São Mateus, através do Fundo Municipal de assistência Social **RESOLVE APOSTILAR** o 1º Termo de Aditivo e Prorrogação de Prazo e Valores do Termo de Colaboração nº **001/2018**, Processo nº 0005184/2019 da entidade **SOCIEDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – LAR DOS VELHINHOS** inscrita no **CNPJ: 27.343.797-0001-86**, nos seguintes termos:

**OBJETO**

O presente **APOSTILAMENTO** do 1º Aditivo do Termo de Colaboração tem por objeto as alterações das Cláusulas:

- **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, alteração dos itens 6.1 e 6.2.
- **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**, alteração do item 10.1.

**“ CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.”**

**ONDE SE LÊ:**

**6.1–** Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho em anexo a 2º Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valores do Termo de Colaboração nº 001/2018 a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso, recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS: R\$ 140.000,00 (cento, quarenta mil reais) do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS: R\$ 129.800,00 (cento, vinte e nove mil e oitocentos reais, recursos ordinários provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

**LEIA- SE:**

6.1 – Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho em anexo a 2º Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valores do Termo de Colaboração nº 001/2018 a CONCEDENTE tranfirirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de desembolso, recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS: R\$ 52.800,00 (cinquenta, dois mil e oitocentos reais); do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS: R\$ 79.800,00 (setenta, nove mil e oitocentos reais); recursos ordinários provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS: R\$ 238.000,00 (duzentos, trinta e oito mil reais).

**ONDE SE LÊ:**

6.1 –

2019					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00			R\$ 70.000,00
2020					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	R\$ 70.000,00		R\$ 60.000,00		R\$ 47.307,80

**LEIA-SE**

6.2 –

2019/2020						
JUL (2019)	AGO (2019)	SET (2019)	OUT (2019)	NOV (2019)	DEZ (2019)	JAN (2020)
		R\$ 60.000,00				R\$ 70.000,00
2020						
FEV (2020)	MAR (2020)	ABR (2020)	MAI (2020)	JUN (2020)	JUL (2020)	AGO (2020)
		R\$ 70.000,00		R\$ 140.000,00	37.307,80	

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**ONDE SE LÊ:**

Este Instrumento tem sua vigência de 10/072018 até 10/072019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos definidos no artigo 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.065/2017.

**LEIA – SE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**


---

Este Instrumento tem sua vigência de 10/07/2018 até 31/08/2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos definidos no artigo 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.065/2017.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração nº 002/2018 e seu respectivo Aditivo, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

O presente APOSTILAMENTO entra em vigor na data de sua assinatura.

São Mateus-ES, 09 de julho de 2019.

  
**MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CONCEDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

**1º APOSTILAMENTO DO 1º TERMO DE ADITIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALORES DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2018**

Considerando o Termo de Colaboração nº 002/2018, e seu respectivo 1º Aditivo de Prazo e Valor, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 9.065/2017.

Verificando que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 dispõe acerca da possibilidade de alteração de vigência da parceria voluntária, podendo a prorrogação acontecer de ofício pela Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, senão vejamos:

*Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.*

*Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.*

Da simples leitura da norma acima transcrita, conclui-se que a Administração, quando responsável por atrasos no repasse de recursos financeiros, poderá, de ofício, realizar a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Ainda a respeito do tema, o Decreto Municipal nº 9.065/2017, que trata da regulamentação das parcerias entre o Município de São Mateus e as Organizações da Sociedade Civil, dispõe que:

*§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:*

*I – Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

---

Justifica-se o atraso nos repasses pré estabelecidos através do CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, do respectivo Termo de Colaboração e seu Aditivo, tendo em vista:

Atrasos da Sociedade Santa Rita de Cássia na apresentação de documentos, atendendo as notificações referente a prestação de contas do Termo de Colaboração nº 001/2017 e Termo de Colaboração nº 001/2018 (período 2018 a 2019). Como também pelo irrelevância da entidade em responder a Gestora do Termo de Colaboração em relação a mudança do Plano de Trabalho em vigor e no envio de documentos referente a prestação de contas do aditivo em vigência.

Como também devido ao índice de arrecadação financeira municipal não ter atingido o índice de arrecadação previsto, que impactou nos repasses oriundos dos recursos financeiros municipal, ocorrendo atraso e inconsistência no cronograma de desembolso previsto conforme Plano de Trabalho entidade e estabelecido através do 1º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 por esta Secretaria.

Como também que uma parte dos repasses financeiros previstos no respectivo Termo de Colaboração encontram-se vinculados ao porte Financeiro do Governo Estadual e Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que o, recurso do Fundo Estadual de Assistência Social foi repassado, no tempo hábil estabelecido pela Governo do Estado. Entrando o Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social, está realizando seus repasses com média de 6 (seis) meses de atraso.

Considerando que o Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade é de grande relevância para o atendimento a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos, residentes no município de São Mateus que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social em decorrência de negligência e/ou violação de direitos. Devendo ter continuidade do serviço sem prejuízo ao erário, conforme preconiza o Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/2003.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

*Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

*Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.*

*Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

Diante do exposto justificamos o referido apostilamento do instrumento da parceria e prorrogação da vigência para 31 de agosto de 2020, cujo o objeto não possa sofrer interrupções sob pena de comprometimento de serviço de interesse público.

São Mateus/ES, 09 de julho de 2020.

**MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CONCEDENTE**